



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 2512/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 08 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina – PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 03 / 18

1º Secretário

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionados:

- **RESOLUÇÃO Nº 100, DE 05 DE MARÇO DE 2018**, aprova projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017 e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979 (CE, Art. 74, III).

Atenciosamente,

Desembargador **ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 08/03/2018, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0412736** e o código CRC **254DA3BE**.

18.0.000009802-3

0412736v3

09/03/2018
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979 (CE, Art. 74, III).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §4º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 (...)

§4º Os auxiliares da justiça e demais colaboradores submetem-se a regra do inciso II deste artigo.

Art. 2º O artigo 63, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

I – substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;

II – supervisionar a Justiça Itinerante;

III – exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§1º. A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33 da Lei nº 8.935/94, cumprindo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda de delegação, quando for o caso.

§2º. A designação e a cessação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§3º Para o exercício de suas atribuições, relativamente às atividades extrajudiciais, o Vice-Corregedor Geral da Justiça utilizará a estrutura administrativa da Corregedoria Geral da Justiça e os cargos que compõem a estrutura do Gabinete da Vice-Corregedoria, elencados no Anexo VIII, Quadro XXXII, desta lei.

Art. 3º Os quadros XXXI, XXXII e XXXIII, do Anexo VIII, da LCE nº 230/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Quadro XXXI

Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Assessor Judiciário	CC/03	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 100/2018, DE 05 DE MARÇO DE 2018

Aprova projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017 e da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979 (CE, Art. 74, III).

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento das competências e força de trabalho na estrutura do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal na Lei Complementar nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária) de pagamento de representação aos Desembargadores que estiverem no exercício de mandatos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e Vice Corregedor Geral da Justiça;

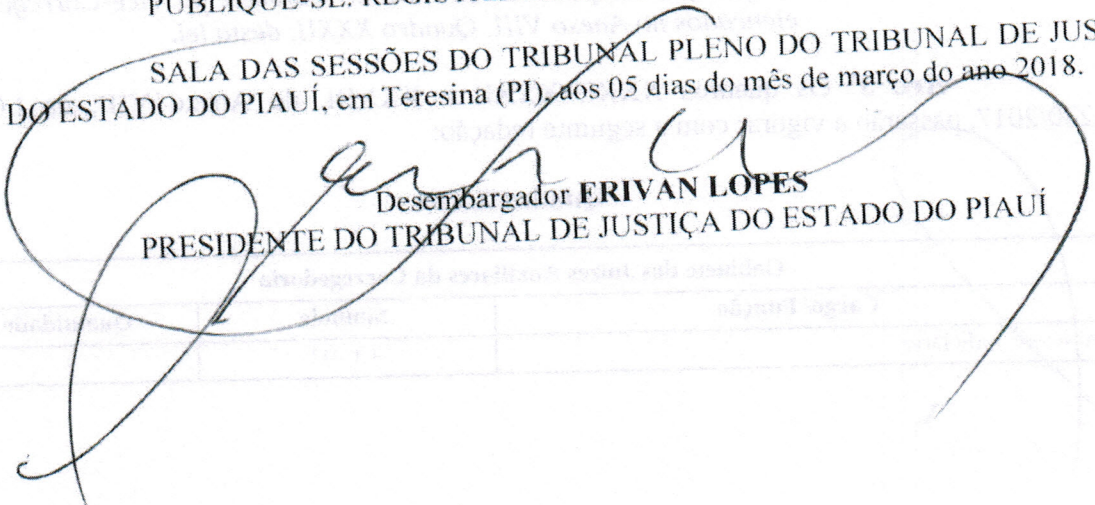
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em Sessão Plenária, realizada em 19 de fevereiro de 2018, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o **anexo Projeto de Lei Complementar** propondo alterações na redação do §4º, do artigo 48; do artigo 63; do anexo VIII (quadros XXXI, XXXII, e XXXIII) e anexo X, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, e artigo 187 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 05 dias do mês de março do ano 2018.


Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Coordenador Disciplinar	CC/04	1
Coordenador Judicial	CC/04	1
Chefe de Seção de Metas e Indicadores	CC/06	1
Chefe de Seção de Correição	CC/06	1
TOTAL		5

Quadro XXXII

Gabinete do Vice – Corregedor		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Consultor Jurídico	CC/02	4
Assessor Judiciário	CC/03	2
Assessor de Magistrado	CC/03	4
Coordenador Administrativo	CC/04	1
Chefe de Seção de Autuação e Organização Processual	CC/06	1
Oficial de Gabinete	CC/06	1
TOTAL		13

Quadro XXXIII

Secretaria da Corregedoria		
Cargo/ Função	Símbolo	Quantidade
Secretário da Corregedoria	CC/01	1
Assessor Administrativo	CC/03	1
Assistente de Imprensa e Divulgação	CC/04	1
Coordenador de Cadastro e Tramitação Processual	CC/04	1
Coordenador de Planejamento e Modernização	CC/04	1
Coordenador de Orçamento e Finanças da CGJ	CC/04	1
Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial	CC/06	1
Chefe de Seção de Transportes	CC/06	1
Chefe de Seção de Expedientes	CC/06	1
Chefe de Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários	CC/06	1
Chefe de Seção de Contabilidade e Controle da CGJ	CC/06	1
Oficial da CEJAI	FC/03	1
TOTAL		12

Art. 4º O Anexo X, da LCE nº 230/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)						
CC/ 03	Assessor Judiciário		VICE-COR	2	Gabinete da Vice-Corregedoria	Bacharelado em Direito
			GAJA-COR	1	Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria	
(...)						
CC/ 04	Coordenador		VICE-COR	1	Coordenadoria Administrativa	Qualquer curso de nível superior
			SECCOR	1	Coordenadoria de Planejamento e Modernização	

				1	Coordenadoria de Tramitação Processual	
				1	Coordenadoria de Orçamento e Finanças da CGJ	
(...)						
CC/06	Chefe de Seção	VICE-COR	1	Seção de Autuação e Organização Processual	Qualquer curso de nível superior	
			1	Seção de Cadastro de Serviços Judiciais e Cartorários		
		SECCOR	1	Seção do Arquivo e Depósito Judicial		
			1	Seção de Transportes		
			1	Seção de Expedientes		
			1	Seção de Contabilidade e Controle da CGJ		
(...)						
FC/02	Presidente de Comissão de Processo Administrativo	3	1º grau	1	Comissão de Processo Administrativo – Servidores/Extrajudiciais	Bacharelado em Direito
			2º grau	1	Comissão de Processo Administrativo – Servidores	Qualquer curso de nível superior
				1	Comissão de Processo Administrativo – Contratual	
(...)						

Art. 5º. O art. 187, da Lei nº 3.176, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. A título de representação, fica atribuído o percentual de quinze por cento, sobre os vencimentos dos Desembargadores que estiverem no exercício dos mandatos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça, Vice Corregedor Geral da Justiça e Diretor da Escola Judiciária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

